



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 32 /2008

PROTOCOLADO SOB Nº 735 /2008

EM 26 / 03 / 2008

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2008	—
ACEITO EM	/	/2008	—
APROVADO EM	/	/2008	—
REJEITADO EM	/	/2008	—
ARQUIVO			

EMENTA

"FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, PARA O QUADRIÊNIO DE 2009/2012."

Art. 1º- O subsídio mensal do Prefeito Municipal e do Vice Prefeito Municipal do Rio Grande é estabelecido nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2009

Art. 2º- O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 11.564,76 (Onze mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

Art. 3º - O Vice-Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 6.938,85 (seis mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 4º - O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no art. 2º, desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo Único - A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5º - A atualização dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito ocorrerá nas mesmas datas e índices em que forem reajustados os Vereadores.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 32 /2008

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2008	—
ACEITO EM	/	/2008	—
APROVADO EM	/	/2008	—
REJEITADO EM	/	/2008	—
ARQUIVO			

PROTOCOLADO SOB Nº 735 /2008

EM 26 / 03 / 2008

EMENTA

Art. 6º - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença por motivo de saúde, perceberão integralmente o subsídio mensal.

Parágrafo Único - Na hipótese do Prefeito e do Vice-Prefeito estarem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social será pago valor equivalente à complementação do subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas da Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2009.

Vera Delanir Freitas
Nina
1ª SECRETÁRIA

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto:

Proc. n.º 735/08

Ementa

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, 31 de março de 2008.


Presidente


Vice-Presidente


Secretário


Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 411/08
Proc. 735/08

Rio Grande, 08/ de abril de 2008.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. José Claudino Alves Saraiva
Presidente

ANEXO: Fixa o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município do Rio Grande, para o Quadriênio de 2009/2012.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 735/2008

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

O SIG. MATCÁPIO

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 02 de ABRIL de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 303

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 02 de MARÇO de 2008

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 02 de ABRIL de 2008.

Relator(a)



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

PROCESSO...735/2008

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

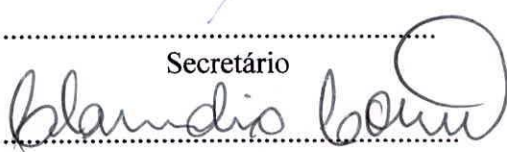
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

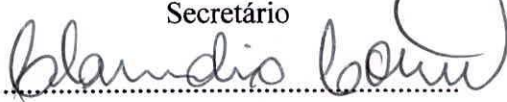
Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 02 de Abril de 2008


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 459/08
Proc. 735/08

Rio Grande, 28 de abril de 2008.

Senhor Prefeito,

Aprezamos cumprimentá-lo, oportunidade que vimos encaminhar a Vossa Excelência, cópia da Lei 6.533 de 25 de abril do corrente, promulgada por essa Egrégia Casa, para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. José Claudino Alves Saraiva
Presidente

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, PARA O QUADRIÊNIO DE 2009/2012.

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal do Rio Grande é estabelecido nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 11.564,76 (onze mil quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

Art. 3º O Vice-Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal de R\$ 6.938,85 (seis mil novecentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 4º O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no art. 2º, desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo Único - A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5º A atualização dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito ocorrerá nas mesmas datas e índices em que forem reajustados os Vereadores.

Art. 6º O Prefeito e o Vice-prefeito, quando em licença por motivo de saúde, perceberão integralmente o subsídio mensal.

Parágrafo Único- Na hipótese do Prefeito e do Vice-prefeito estarem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social será pago valor equivalente à complementação do subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas da Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos gerados a partir de 1º de janeiro de 2009.



Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária

Número: 8163

Data: 02/04/2008

Votação Nominal

Número: 735/2008

Título: FIXA O SUBSIDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA O MUNICIPIO DO RIO GRANDE

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CLAUDIO COSTA	PT	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JAIR RIZZO FERREIRA	PL	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JULIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
NINA	PMDB	SIM
PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	SIM

Resultado

Sim: 8

Não: 0

Abst.: 0

Total: 8

Presidente	1º Vice-presidente	2º Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário